



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB  
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E GESTÃO  
PÚBLICA – FACE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO - PPGA  
MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**MARIANNE DANTAS FARIAS VIEIRA  
JOÃO HENRIQUE PEDERIVA**

**APURAÇÃO E REEMBOLSO DO CUSTO DO PROCESSO DE TOMADA DE  
CONTAS ESPECIAL: ESTUDO DE CASO NO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**

BRASÍLIA-DF  
2016

## 1. INTRODUÇÃO

Essa pesquisa teve como objetivo identificar meios de ressarcir a Administração Pública do custo do processo da Tomada de Contas Especial (TCE), alinhado ao Sistema de Informações de Custos do Governo Federal (SIC). Nesse estudo de caso, no Fundo Nacional de Saúde, foi utilizado para apuração do custo do processo o método de custeio *time-driven activity-based-cost (TDABC)*. Buscou-se como objetivos específicos mapear as atividades do processo em estudo, para viabilizar a apuração, por intermédio do método de custeio escolhido, sugerindo adaptação ao Sistema de Informações e Custos do Governo Federal (SIC), para enfim propor meios que contribuam para a Administração Pública obter o reembolso do valor gasto nos processos.

A justificativa para a escolha desse tema para pesquisa é o fato da TCE ser uma medida de exceção a ser adotada pela Administração Pública, e pelo fato de esse processo envolver muitas áreas, com necessidade de providências para que não se torne antieconômico ao erário.

O problema encontrado é quanto à inexistência de meios de apuração e cobrança desses custos, sendo este um dos fatores impeditivos para que exista a imputação desses gastos a quem lhes deu causa, e por isso pretende-se saber qual é o custo do processo de TCE e como obter o reembolso desse custo, sendo este apurado por meio do SIC.

## 2. METODOLOGIA

O tipo de pesquisa foi descritiva e qualitativa, tendo os dados sido obtidos por meio de entrevista, registro de tempo e análise de documentos. As técnicas de análise de dados utilizadas foram as que preceituam o método de custeio TDABC e a análise de conteúdo.

Em relação à escolha do método de custeio TDABC, foi levado em consideração as vantagens que este apresenta: em possibilitar a mensuração do custo em nível de atividades, (REDDY, VENTER e OLIVIER, 2012; SCHMIDT, SANTOS e LEAL, 2009), a facilidade de execução e por ser menos onerosa financeiramente para implementação (KAPLAN e ANDERSON (2007).

No total foram realizadas 17 entrevistas, que ocorreram no período de junho a agosto de 2016, sendo dividida por objetivo específico (OE), conforme Quadro 1:

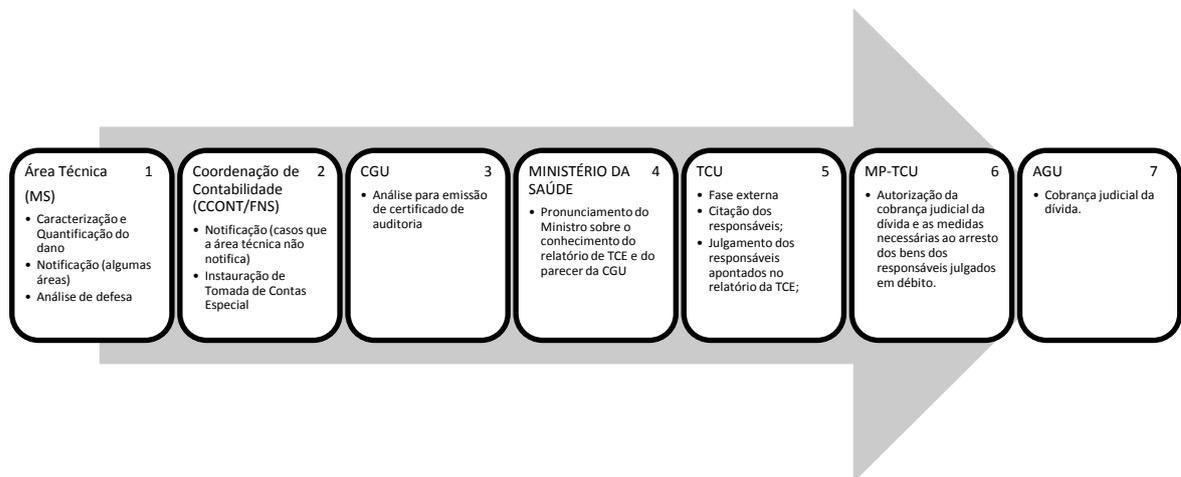
**Quadro 1** - Participantes da pesquisa

ÓRGÃOS/OBJETIVOS	OE 1	OE 2	OE 3	OE 4
Fundo Nacional de Saúde - FNS	2 ANALISTAS			2 GESTORES 2 ANALISTAS
Ministério da Saúde - MS		1 ANALISTA	1 ANALISTA	
Secretaria do Tesouro Nacional - STN			1 GESTOR	
Controladoria Geral da União - CGU				1 GESTOR
Advocacia Geral da União - AGU				3 GESTORES
Tribunal de Contas da União - TCU				2 GESTORES
Ministério Público da União junto ao TCE - MP-TCU				1 GESTOR 1 ANALISTA
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>12</b>

Fonte: Elaborado pelos autores.

Todos os processos instaurados, e que são julgados irregulares pelo TCU passam por todas as fases apresentadas na Figura 1, exceto no caso da TCE ser julgada regular, que se encerra no TCU.

**Figura 1** – Órgãos envolvidos no processo de TCE, com início no Ministério da Saúde



Fonte: Elaborado pelos autores.

Essa pesquisa se detém a apurar o custo do processo de TCE apenas da Etapa 2 da Figura 1, que é na CCONT/FNS, setor inserido na estrutura do Ministério da Saúde e

subordinado ao Fundo Nacional de Saúde, que tem como atribuição a instauração do processo de TCE.

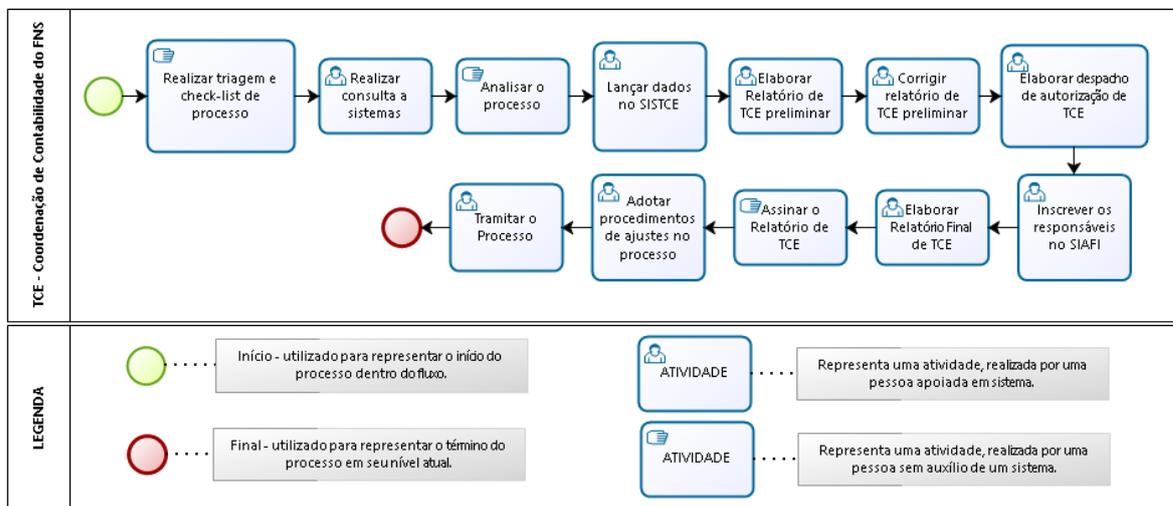
### 3. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Esse capítulo está dividido por objetivo específico e descreve e analisa os achados encontrados durante a pesquisa.

#### 3.1. MAPEAMENTO DO PROCESSO DE TCE NO FNS

Para a elaboração do mapeamento de processo, além de consultar os fluxos de processos já existentes no órgão, foi realizada a consulta também ao relatório de gestão do FNS, as quais, junto com as informações coletadas nas entrevistas, viabilizaram a elaboração da Figura 2, que ilustra exclusivamente as etapas do fluxo do processo de TCE na CCONT/FNS, correspondente a etapa 2 da Figura 1.

**Figura 2** – Mapeamento do processo de TCE na CCONT/FNS



Fonte: Elaborado pelos autores

Não houve registro das exceções que ocorrem, como no caso quando há o retorno do processo às áreas de origem para ajustes, bem como não se considerou as atividades que não

são vinculadas a TCE, tais como de recursos humanos, financeiro e alta gestão. Assim, essas são as restrições da apuração do custo.

### 3.2. APURAÇÃO DO CUSTO DO PROCESSO DE TCE PELO MODELO TDABC

Para a apuração do custo do processo de TCE é necessário o cumprimento dos seguintes passos, de acordo com a inferência obtida a partir de Everaert e Bruggeman (2007), Everaert et al (2008), Silva et al (2011) e Carraro e Allgaier (2015):

#### 3.2.1. 1º Passo: Identificação das Atividades Realizadas

Inicialmente foram identificadas 12 atividades relevantes no processo de instauração de TCE, no âmbito da CCONT/FNS, conforme já apresentado na Figura 2.

#### 3.2.2. 2º Passo: Realizar o Levantamento dos Objetos de Gastos do Setor

A Tabela 1 evidencia o levantamento dos objetos de gastos da CCONT/FNS, e são referentes aos gastos diretos e indiretos.

**Tabela 1 -** Objetos de gastos

<b>OBJETO DE GASTOS</b>	<b>VALOR MÉDIO MENSAL</b>	<b>%</b>
Colaboradores	R\$ 201.616,97	90,10%
Materiais administrativos e de expediente	R\$ 1.525,00	0,68%
Serviços de terceiros	R\$ 7.455,38	3,33%
Telefonia	R\$ 811,55	0,36%
Água	R\$ 489,51	0,22%
Energia elétrica	R\$ 4.982,83	2,23%
Aluguel /depreciação	R\$ 6.891,33	3,08%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 223.772,57</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Elaborado pelos autores.

Todos os dados referem-se à média de 6 meses, entre os dias 01/01/2016 até 30/06/2016, e as planilhas de apuração dos valores médios mensais dos objetos de gastos do setor encontram-se no Apêndice A.

### 3.2.3. 3º Passo: Estimativa da Capacidade Prática do Setor

Diante do fato de processo de TCE equivaler a fornecimento de serviço, deve-se mensurar a quantidade de minutos disponível para executá-lo. Um dado para se obter o valor do custo do processo de TCE e, assim, cumprir o 3º passo exigido pelo modelo TDABC é saber o valor da capacidade prática do setor, conforme demonstrado na Tabela 2.

**Tabela 2** - Capacidade prática do setor

FATORES	QUANTIDADE
Número de colaboradores do setor	21
Expediente de trabalho em dias por mês	21
Horas de trabalho por dia	8
<b>Horas totais disponíveis por mês</b>	<b>3.528</b>
Minutos por hora	60
<b>Capacidade teórica do setor (em minutos)</b>	<b>211.680</b>
Taxa teórica de capacidade prática	80%
<b>Capacidade prática do setor (em minutos)</b>	<b>169.344</b>

Fonte: Elaborado pelos autores.

Com a informação do número de colaboradores, do expediente de trabalho em dias por mês e a jornada de trabalho diária, obteve-se a quantidade de horas totais disponíveis por mês para realizar as atividades, que resultou em 3.528 horas. Para converter em minutos, basta multiplicar esse valor por 60, que resultou em 221.680 minutos disponíveis para realizar as atividades mensais. Essa é a capacidade teórica do setor.

Dada a taxa teórica de capacidade prática de 80%, conforme orientado por Kaplan e Anderson (2007), aplicada à capacidade teórica do setor, a capacidade prática do setor ficou em 169.344 minutos. Esse dado vai ser utilizado para atingir o valor da taxa do custo da capacidade do setor, conforme descrito no próximo passo.

### 3.2.4. 4º Passo: Cálculo da Unidade de Tempo

Para apurar o custo do processo de TCE, é necessário calcular o valor da taxa do custo da capacidade do setor por minuto, que é obtido ao se dividir o valor total do custo da capacidade do setor pela capacidade prática do setor, apresentado em minutos, conforme apresentado na Tabela 3.

**Tabela 3** - Taxa do custo da capacidade do setor por minuto

FATORES	VALORES
Custo da capacidade do setor	R\$ 223.772,57
Capacidade prática do setor (em minutos)	169344
<b>TAXA DO CUSTO DA CAPACIDADE DO SETOR POR MINUTO</b>	<b>R\$ 1,32</b>

Fonte: Elaborado pelos autores.

### 3.2.5. 5º Passo: Estabelecimento da Unidade de Tempo Despendido em cada Atividade

Conforme afirmam Kaplan e Anderson (2004b), para se determinar o tempo gasto, os dados podem ser obtidos através de entrevista com o pessoal ou observação direta. Neste caso, foi realizada a entrevista, alinhadas ao registro de tempo, conforme Tabela 4.

**Tabela 4** – Valor das atividades

ATIVIDADES	MINUTO	QNT	TOTAL DE MINUTOS	TAXA DO CUSTO DA CAPACIDADE	CUSTO TOTAL	
Assinar o Relatório de TCE	30	3	90	R\$ 1,32	R\$ 118,93	
Realizar triagem e <i>check-list</i> do processo	120	1	120		R\$ 158,57	
Realizar consulta a sistemas	120	1	120		R\$ 158,57	
Analisar processo	360	1	360		R\$ 475,71	
Lançar dados no SISTCE	360	1	360		R\$ 475,71	
Elaborar Relatório de TCE Preliminar	120	1	120		R\$ 158,57	
Elaborar despacho de autorização de TCE	60	1	60		R\$ 79,28	
Inscrever os responsáveis no SIAFI	30	2	60		R\$ 79,28	
Elaborar Relatório Final de TCE	120	1	120		R\$ 158,57	
Adotar procedimentos de ajustes no processo	60	1	60		R\$ 79,28	
Corrigir Relatório de TCE Preliminar	480	1	480		R\$ 634,28	
Tramitar o Processo	30	1	30		R\$ 39,64	
<b>VALOR TOTAL DO PROCESSO</b>	<b>1890</b>		<b>1980</b>			<b>R\$ 2.616,39</b>

Fonte: Elaborado pelos autores.

Os entrevistados informaram o tempo médio de execução de cada atividade e a quantidade de vezes em que ela é executada para se concluir o processo de TCE. A partir desse dado, ao multiplicar com a Taxa de Custo da Capacidade do Setor, obtém-se o valor do custo de cada atividade. O somatório do custo de todas as atividades atende ao 6º passo.

### **3.2.6. 6º Passo: Cálculo do Processo de TCE**

A Tabela 5, apresentada no passo anterior, mostra um valor médio de R\$ 2.616,39 para o processo de TCE. Porém, deve-se registrar que existe a natureza particular inerente a cada processo, podendo uns demandar maior tempo de análise do que outros

Portanto, deve-se ter em mente que existem outras variáveis que devem ser levadas em consideração, tais como o fato que o setor analisa outros tipos de processos e o conhecimento técnico entre os analistas que executam as principais atividades de instauração da TCE.

### **3.3. ADAPTAÇÃO AO SIC**

Da análise das subcategorias que foram geradas a partir das entrevistas, têm-se como principais dados as informações que, cabe ao órgão estabelecer qual o nível de refinamento dos dados, podendo o detalhamento ser realizado de diversas formas, quando for realizado o registro da execução dos atos administrativos nos sistemas estruturantes do SIC. Então, a STN, como órgão central, fornece as informações básicas por meio do SIC, cabendo ao órgão definir como pretende especificá-la, antes que a informação chegue ao uso do gestor. Após o órgão estabelecer o detalhamento, os dados podem alimentar outros sistemas.

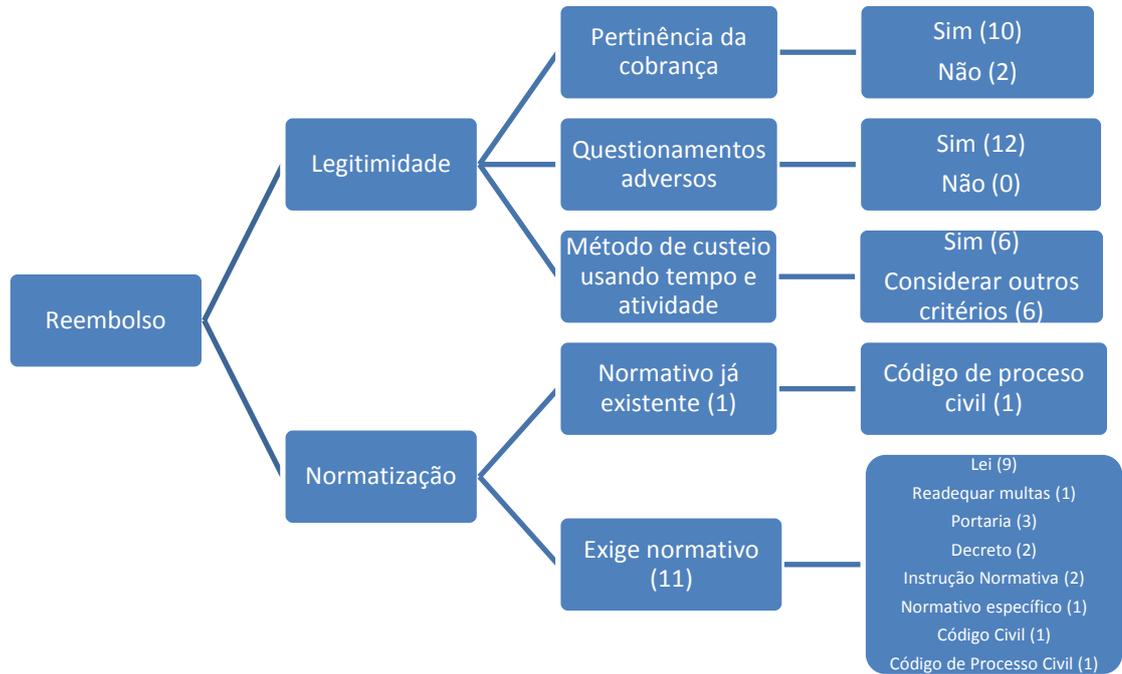
Quanto ao assunto da integração, observa-se que o SIC gera um cubo de dados que pode ser importado para qualquer sistema, não sendo possível realizar demandas específicas a cada órgão, tendo que cada órgão criar meios de gerar as informações da maneira que for mais interessante.

Em relação à viabilidade de utilização do método de custeio TDABC para que seja feita a apuração diretamente no SIC, é necessário que o órgão se organize e faça uma adaptação das rotinas atualmente utilizadas para especificar os centros de custo e os critérios de atribuição dos custos.

### 3.4. REEMBOLSO

Os resultados sobre reembolso são mostrados na Figura 6, sendo observado que a maioria dos entrevistados considera pertinente a cobrança do custo do processo de TCE aos responsáveis, tendo todos opinados que haverá questionamentos adversos referente a essa cobrança. Em relação ao método de apuração escolhido, a metade dos entrevistados considerou válida a apuração e a forma de cobrança baseada em tempo e atividades. A outra parte dos entrevistados cita várias ressalvas em relação à proposta de apuração e informa que existe um universo de variáveis, além de atividade e tempo. Para alguns destes, deveria ser aplicada a metodologia já utilizada pelo Judiciário, com uma estimativa geral de um valor médio, razoável e conservador; outros destes sugeriram considerar também o custo de oportunidade entre os critérios de apuração. Existem ainda aqueles que consideram esse tipo de cobrança utópica e de difícil apuração.

O que se encontrou em comum, na maioria dos resultados das entrevistas, foi a demanda por instrumento normativo para viabilizar a cobrança do processo de TCE. Assim, a pertinência da cobrança desses custos deve ser inicialmente estabelecida por meio de uma lei, autorizando a cobrança e permitindo que cada órgão defina os critérios e metodologias.

**Figura 3 - Fluxograma das categorias de reembolso**

Fonte: Elaborado pelos autores.

#### 4. CONCLUSÃO

O valor do processo de TCE, que se alcançou a partir de uma estimativa média, é de R\$ 2.616,39. Se considerar o quantitativo de TCEs remetidas ao TCU em 2016<sup>1</sup>, valor estimado em R\$ 274.720,79, e o acumulado de 2002 a 2015, totaliza em R\$ 14.039.540,74, referente às 5.366 TCEs instauradas.

A intenção é que, no momento da instauração da TCE, já se saiba o valor do custo dispendido para a instauração, para a imputação imediata da responsabilidade ao gestor causador do dano, em acréscimo aos demais valores.

Em relação ao objetivo específico que busca sugerir a adaptação ao SIC para apuração do custo dos processos de TCE, pode-se chegar à conclusão que ainda não há meios para se adaptar o SIC para apuração dos processos de TCE, incentivando futuros estudos a aprofundarem o tema.

Foi identificado que, apesar de estar prevista na concepção do sistema, a apuração do valor do custo do serviço público não é uma prática utilizada, tendo em conta que só há dados

<sup>1</sup> Atualizado em 31/03/2016

referentes a valores globais relacionados a políticas ou unidades orçamentárias pré-estabelecidas pela Lei Orçamentária Anual, não estabelecendo valores e preços específicos de serviços. Para isso, seria necessário rever os procedimentos de registros orçamentários e financeiros para determinar as informações do que é necessário para obter o valor de um serviço em específico, conforme infere-se das entrevistas.

Ao acessar o sistema, não foi possível identificar os dados que pudessem ser utilizados para o cálculo do processo de TCE. Em entrevista com o gestor da STN, este informou acerca da impossibilidade de adaptação do SIC a outros sistemas, sendo necessário que estes se adaptem ao SIC. Além disso, o método de custeio utilizado pelo SIC é o método direto, enquanto que a apuração por esse estudo foi pelo TDABC.

Existe uma possibilidade futura, caso os dados sejam previamente tratados por meio dos respectivos lançamentos via SIAPE, SIAFI, SIORG e SIOP, antes de serem migrados para o SIC, que o SISTCE importe esses dados e viabilize a apuração. Com as informações mais refinadas e disponibilizadas ao SISTCE, será possível realizar a apuração do processo de TCE por meio do SIC. Enquanto esse ajuste não ocorra, não é possível realizar a apuração por esse sistema.

Sobre esse assunto, observa-se e alude-se à necessidade de superação no contexto da contabilidade pública da falta de integração entre os sistemas estruturantes e a falta de padronização nas estruturas organizacionais do Governo Federal, garantindo que futuros pesquisadores possam se debruçar sobre a temática.

Existe ainda a limitação, quanto aos dados referentes aos recursos humanos, pois nem todos que atuam na CCONT/FNS são servidores e, portanto, a remuneração pelos serviços prestados pelos bolsistas não consta no SIAPE, dificultando a forma de obtenção desses dados no SIC, e fazer com que ela possa ser detalhada e agregada para a apuração do processo de TCE. Para essa pesquisa foi possível obter os dados junto ao setor que gerencia esses profissionais, porém esses dados não estão no SIC.

Em relação ao objetivo específico, que buscou propor meios que contribuam para a Administração Pública obter o reembolso do valor gasto nos processos de TCE, tem-se como sugestão a elaboração de uma Lei ordinária para o início da cobrança do custo do processo de TCE, considerando que a maioria dos participantes da pesquisa entende que é necessária uma lei para estabelecer o início da cobrança e, portanto, recomendam que o próprio Ministério da

Saúde realize essa proposta à Casa Civil, para que esta a intermedeie junto ao Poder Legislativo.

Alternativamente, a Comissão de Legislação Participativa (CLP) da Câmara dos Deputados recebe propostas entregues pelas entidades civis organizadas ou individualmente, pelo cidadão. Assim, é possível apresentar contribuições por intermédio de sugestões, que são incorporadas ao “banco de ideias” da Comissão.

Portanto, em um tema que envolve a sociedade civil e em que a maioria dos participantes desta pesquisa considera pertinente a instituição de uma Lei para o início da cobrança, é mister seguir o rito legislativo, tendo este trabalho realizado as sugestões de Projeto de Lei e Expediente de Encaminhamento de Sugestão, constante no Apêndice B, nos moldes dos modelos disponíveis no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados.

Conforme alguns dos informantes, a cobrança do custo desse processo tem como analogia a imposição de pagamento de custas judiciais, que podem limitar o acesso à justiça. Ademais, por disposição constitucional, qualquer agente está sujeito à ação regressiva, quando houver dano ao erário por culpa ou dolo.

A imposição de pagamento de custas de processos de Tomada de Contas Especial poderia diminuir os casos de falta, deficiência ou postergação de prestação de contas, já que seria mais uma penalidade, corroborando com a opinião de gestores e analistas que consideram pertinente a cobrança do custo desse processo. Sob essa ótica, o estabelecimento de cobrança do custo do processo de TCE pode inibir o início desse tipo de processo, dada a ressalva de que no caso de ausência de culpa ou dolo do responsável pelo débito principal, não haveria a obrigatoriedade pelo ressarcimento desse montante acessório.

No que concerne às limitações dessa pesquisa, pode-se citar que a metodologia de apuração do custo do processo de TCE, pelo método de apuração TDABC, foi aplicado apenas em um estudo de caso do FNS, devendo ser aplicado aos outros órgãos que fazem parte do processo de TCE, para que se tenha o valor de todo o ciclo do processo. É necessário, ainda, a apuração em outros órgãos instauradores, para que se tenha medidas de comparação com múltiplos casos.

Outrossim, não foram considerados os custos indiretos não vinculados às atividades de TCE, como por exemplo os recursos humanos, financeiro, alta gestão, entre outros, obtendo-se um valor que pode ser considerado valor médio mínimo, sendo o custo base do processo da

TCE na CCONT/FNS, e que está subestimado. Outro aperfeiçoamento possível consiste na apuração da capacidade prática efetiva, uma vez que se adotou um percentual teórico.

Quanto às recomendações, sugere-se que o MS adote medidas para viabilizar, junto à Casa Civil, a proposta de lei ordinária constante no Apêndice F, realize avaliação para o reconhecimento da apuração do custo do processo de TCE pelo método proposto, a partir de uma comissão instituída pelo Poder Público, antes da efetiva implementação e, ainda, após a validação dessa metodologia, realize a adaptação do SISTCE para que possibilite a apuração sistemática do custo dos processos de TCE na CCONT/FNS.

Propõe-se que se realize a apuração desse custo em outros órgãos envolvidos no processo, assim como outros órgãos instauradores, para se obter medidas comparativas, e que, conforme foi apontado nas entrevistas, seja possível que os recursos provenientes do reembolso do processo possam auxiliar as áreas instauradoras a se estruturarem, ou que, seja destinada à educação e ao aperfeiçoamento continuados dos servidores. Algo semelhante já ocorre no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que reverte parte das multas recebidas em programas de educação permanente aos servidores daquele Tribunal.

Para se obter o custo total, em sua plenitude, deve-se aplicar o método TDABC a todos os setores do Ministério da Saúde, pois estão indiretamente ligadas ao processo de TCE, como recursos humanos, financeiro, alta gestão, entre outros, a serem avaliados em tempo oportuno.

Recomenda-se também que a administração pública não analise processos com valores inferiores ao apurado, focando na qualidade do gasto público. Quanto à atualização, que seja realizada anualmente, reaplicando o método, sem utilizar índices pré-estabelecidos. Observa-se ainda a necessidade de um maior refinamento e detalhamento dos dados.

Cabe ampliar as pesquisas, quanto a gastos e custos públicos da administração pública, assim como acerca das medidas reembolso e ressarcimento, tendo em vista que esta pesquisa não esgotou as discussões que esses temas oferecem.

Cumpre lembrar que o TCU pode dispor sobre os elementos integrantes das TCEs em seu Regimento Interno, conforme dispõe o art. 9º da sua já mencionada Lei Orgânica. Assim, embora não tenha sido explicitamente mencionado pelos informantes, caberia também investigações adicionais sobre possibilidade de que aquela Corte de Contas determine a explicitação do custo das TCEs na elaboração dos cálculos do dano indenizável.

## REFERÊNCIAS

- ALONSO, Marcos. Custos no serviço público. **Revista do Serviço Público**, v. 50, n. 1, p. 37-63, 1999.
- BARDIN, Lawrence. **Análise de conteúdo**. 3. reimp. Lisboa: Edições, v. 70, 2011.
- \_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 9 jul. 2015.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 jul.1992. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8443.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8443.htm)>. Acesso em: 03 nov. 2016.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Portaria GM nº 3.965, de 14 de dezembro de 2010. Aprova os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério da Saúde. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 15 dez. 2010. Disponível em: <[http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/regimentos\\_internos\\_organogramas\\_basicos\\_ms.pdf](http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/regimentos_internos_organogramas_basicos_ms.pdf)>. Acesso em: 1º ago. 2015.
- \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Relatório de gestão do FNS 2011, 2012 e 2013**. Disponível em: <<http://www.fns.sau.gov.br/visao/carregarMenu.jsf;jsessionid=4AB0BDC9230A65396EDA84885D2ABEB2.server-portal-fns-srvjpdf35?coMenu=13>>. Acesso em: 2 ago. 2015.
- \_\_\_\_\_. Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria nº 157 de 9 de março de 2011. Dispõe sobre a criação do Sistema de Custos do Governo Federal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 10 mar. 2011a. Disponível em: <[http://www3.tesouro.gov.br/legislacao/download/contabilidade/PortSTN\\_157\\_09mar2011.pdf](http://www3.tesouro.gov.br/legislacao/download/contabilidade/PortSTN_157_09mar2011.pdf)>. Acesso em: 03 nov. 2016.
- \_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. **Instrução normativa nº 71, de 28 de novembro de 2012**. Dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial. Brasília: 2012.
- CARRARO, Beatriz Witt Haddad; ALLGAIER, Júlia Flach. **Aplicação do sistema time-driven activity-based costing**: um estudo de caso em uma microempresa do setor metalúrgico. XV Convenção de Contabilidade. Bento Gonçalves: 2015.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Normas brasileiras de contabilidade**: contabilidade aplicada ao setor público: NBCs T 16.1 a 16.11. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2012.
- EVERAERT, Patricia; BRUGGEMAN, Werner. Time-driven activity-based costing: exploring the underlying model. **Journal of Cost Management**, v. 21, n. 2, p. 16-20, 2007.

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_; SARENS, Gerrit; ANDERSON, Steven R.; LEVANT, Yves. Cost modeling in logistics using time-driven ABC: Experiences from a wholesaler. **International Journal of Physical Distribution & Logistics Management**, v. 38, n. 3, p. 172-19, 2008.

FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD (FASB). **Statement of Federal Financial Accounting Standards nº 4**. Managerial Cost Accounting Standards and Concepts. Version 14. FASB, 1995.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Tomada de Contas Especial**: processo e procedimento na Administração Pública e nos Tribunais de Contas. 6. ed. Revisada, atualizada e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

HOLANDA, Victor Branco de; LATTMAN-WELTMAN, Fernando; GUIMARÃES, Fabrícia (orgs.). **Sistema de informação de custos na Administração Pública Federal**: uma política de estado. Rio de Janeiro: editora FGV, 2010.

KAPLAN, Robert S.; ANDERSON, Steven R. ABC: uma abordagem regida pelo tempo. **Harvard Business Review**, p. 130-36, 2004a.

KAPLAN, Robert; ANDERSON, Steven. Time-driven activity-based costing. **Harvard Business Review**, 2004b.

KAPLAN, Robert; ANDERSON, Steven. **Custeio baseado em atividade e tempo**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

LEE, Ken; AUSTIN, Matthew; PRONOVOST, Peter. Developing a measure of value in health care. Article in press. **Value in Health**, 2014.

LEE, Sang-Soo; SALOLE, Eugene. Medical device reimbursement coverage and pricing rules in Korea: current practice and issues with access to innovation. **Value in Health**, v. 17, n. 4, p. 476-81, 2014.

\_\_\_\_\_. **Sistema de Informação de Custo**: diretrizes para integração ao orçamento público e à contabilidade governamental. Brasília: ENAP, 2005.

\_\_\_\_\_; HOLANDA, Vitor Branco de. Diretrizes e modelo conceitual de custos para o setor público a partir da experiência no governo federal do Brasil. **Revista de Administração Pública**, v. 44, n. 4, p. 791-820, 2010.

MARTINS, Eliseu. **Contabilidade de custos**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PERNOT, Eli; ROODHOOFT, Filip; VAN DEN ABBEELE, Alexandra. Time-driven activity-based costing for inter-library services: a case study in a university. **The Journal of Academic Librarianship**, v. 33, n. 5, p. 551-60, 2007.

QUINTÃO, Cynthia Magalhães Pinto Godoi; CARNEIRO, Ricardo. A tomada de contas especial como instrumento de controle e responsabilização. **Revista de Administração Pública**, v. 49, n. 2, p. 473-91, 2015.

REDDY, Kamil; VENTER, Hein; OLIVIER, Martin. Using time-driven activity-based costing to manage digital forensic readiness in large organizations. **Information Systems Frontiers**, v. 14, n. 5, p. 1061-77, 2012.

REZENDE, Fernando; CUNHA, Armando; BEVILACQUA, Roberto. Informações de custos e qualidade do gasto público: lições da experiência internacional. **Revista de Administração Pública**, v. 44, n. 4, p. 959-92, 2010.

SÁNCHEZ-MARTÍNEZ, Fernando; ABELLÁN-PERPIÑÁN, José-Maria; MARTÍNEZ-PÉREZ, Jorge-Eduardo; PUIG-JUNOY, Jaume. Cost accounting and public reimbursement schemes in spanish hospitals. **Health Care Management Science**, v. 9, n. 3, p. 225-32, 2006.

SCHMIDT, Paulo; SANTOS, José Luiz dos; LEAL, Ricardo. Time-driven activity based costing (TDABC): uma ferramenta evolutiva na gestão de atividades. **Faculdade São Francisco de Assis (UNIFIN) Brasil: Rio Grande do Sul**, 2009.

SCHREYÖGG, Jonas; STARGARDT, Tom; TIEMANN, Oliver; BUSSE, Reinhard. Methods to determine reimbursement rates for diagnosis related groups (DRG): a comparison of nine European countries. **Health Care Management Science**, v. 9, n. 3, p. 215-23, 2006.

SILVA, Antônio Paulo da. Tomada de Contas Especial: uma medida de exceção no controle administrativo. **Revista Controle**, v. 8, n. 1, 2010.

\_\_\_\_\_; MARINHO, Danilo Nolasco Cortes; WALTER, Maria Inez Machado Telles; SOUZA, Ludmila de Melo. **Estudo de Custos do Sistema Nacional de Emprego – SINE**. Ministério do Trabalho e Emprego e Universidade de Brasília. 2011.

SILVA, Lino Martins. **Diretrizes para a elaboração de indicadores de custos no Governo Federal**. Brasília, nov. 2011. Disponível em [http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/Sistema\\_Informacao\\_custos/downloads/Diretrizes\\_Elab\\_Indic\\_Custos\\_LinoMartins\\_VF.pdf](http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/Sistema_Informacao_custos/downloads/Diretrizes_Elab_Indic_Custos_LinoMartins_VF.pdf). Acesso em: 9 jul. 2015.

SUZART, Janilson Antônio da Silva. Sistema federal brasileiro de custos: uma análise comparativa à luz das recomendações da IFAC. **Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade**, v. 2, n. 3, p. 39-55, 2012.

VOGL, Matthias. Assessing DRG cost accounting with respect to resource allocation and tariff calculation: the case of Germany. **Health Economics Review**, v. 2, n. 1, p. 1, 2012.

YIN, Robert. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 4.ed, Porto Alegre: Bookman, 2010.

## APÊNDICE A – Cálculo dos objetos de gastos do setor

Para o cálculo dos objetos de gastos da CCONT/FNS, foram considerados os dados relacionados a área útil de cada unidade do MS em Brasília/DF, assim como a quantidade de pessoas que trabalham em cada uma dessas unidades, dados estes obtidos junto ao Sistema de Informação ao Cidadão (SIC), disponível na Tabela 1. Todos os dados apresentados nesse apêndice são referentes ao primeiro semestre do ano de 2016.

**Tabela 1** - Quantitativo de área útil e postos de trabalho do MS

Unidade do MS	Área Útil (m <sup>2</sup> )	Postos de trabalho	Quantidade de espaço disponível por posto de trabalho (m <sup>2</sup> / posto de trabalho)
Premium	8.589	1.542	5,57
Setor Comercial Sul	4.044	393	10,29
Setor Comercial Norte	2.433	299	8,13
Sede	10.476	1.562	6,70
Anexo	12.340	1.589	7,76
510 Norte	4.874	225	21,66
TOTAL	42.756	5.610	7,62

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados fornecidos pelo Sistema de Informação ao Cidadão (SIC)

Além disso, os valores monetários considerados para a apuração relacionados a serviços de terceiros, telefonia, água, energia elétrica, aluguel/ depreciação, conforme as informações obtidas a partir do Entrevistado 3, são valores líquidos, após a retenção e recolhimento de tributos na fonte, conforme detalhado a seguir.

### *Colaboradores*

Em relação a apuração dos objetos de gastos do setor referente a força de trabalho, foi levado em consideração a média do período dos primeiros 6 meses do ano, especificamente o período de janeiro a junho de 2016.

Os colaboradores da CCONT/FNS são compostos pelas chefias, servidores e bolsistas. Os dados referentes à remuneração básica bruta referente as chefias e aos servidores foram obtidos a partir de consulta ao site do portal da transparência, sendo considerado o valor monetário informado no campo “remuneração básica bruta” e dos bolsistas, a partir de consulta com a área responsável pela gestão desses profissionais.

Esses dados podem ser considerados como salários percebidos pelos servidores e bolsistas, não sendo considerado os custos que a entidade tem com tais colaboradores.

A lista completa dos valores está disponível na Tabela 2

**Tabela 2** – Colaboradores (valores em reais R\$)

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	QNT	MÉDIA DOS ÚLTIMOS 6 MESES
10.871,99	10.871,99	10.871,99	10.871,99	10.871,99	10.871,99	1	10.871,99
2.837,53	2.837,53	2.837,53	2.837,53	2.837,53	2.837,53	1	2.837,53
3.861,98	3.861,98	3.861,98	3.861,98	3.861,98	3.861,98	1	3.861,98
4.252,58	4.252,58	4.252,58	4.252,58	4.252,58	4.252,58	1	4.252,58
4.281,15	4.281,15	4.281,15	4.281,15	4.281,15	4.281,15	1	4.281,15
8.376,35	8.376,35	8.376,35	8.376,35	8.376,35	8.376,35	1	8.376,35
8.376,35	8.376,35	8.732,81	8.376,35	8.643,69	8.376,35	1	8.480,32
8.376,35	8.376,35	8.376,35	8.376,35	8.376,35	8.376,35	1	8.376,35
8.198,67	8.198,67	8.198,67	8.198,67	8.198,67	8.198,67	1	8.198,67
8.198,67	8.198,67	8.198,67	8.198,67	8.198,67	8.198,67	1	8.198,67
9.713,06	9.713,06	9.713,06	9.713,06	8.465,46	8.376,35	1	9.282,34
8.376,35	8.376,35	8.376,35	8.376,35	8.376,35	8.376,35	1	8.376,35
8.198,67	8.198,67	8.198,67	8.198,67	8.198,67	8.198,67	1	8.198,67
5.495,41	5.495,41	5.495,41	5.495,41	5.495,41	5.495,41	1	5.495,41
5.778,00	5.778,00	5.778,00	5.778,00	5.778,00	5.778,00	1	5.778,00
5.778,00	5.778,00	5.778,00	5.778,00	5.778,00	5.778,00	1	5.778,00
5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	1	5.500,00
6.741,00	6.741,00	6.741,00	6.741,00	6.741,00	6.741,00	1	6.741,00
6.290,00	6.290,00	6.290,00	6.290,00	6.290,00	6.290,00	1	6.290,00
6.163,20	6.163,20	6.163,20	6.163,20	6.163,20	6.163,20	1	6.163,20
6.259,50	6.259,50	6.259,50	6.259,50	6.259,50	6.259,50	1	6.259,50
						21	141.598,06

Fonte: Elaborado pelos autores, com base nos dados disponíveis no Portal da Transparência e área de gestão dos bolsistas.

Ao se obter a média mensal de gastos chegou-se ao valor médio total de R\$ 141.598,06, que é gasto com as 21 pessoas que trabalham na CCONT com a instauração dos processos de TCE por mês.

O valor referente a férias e 13º salário foi adicionado a média apurada, sendo adicionado 1/12, para que se chegue ao valor mensal custo de cada um desses itens. Para se atingir o valor mensal das férias foi dividido o valor da média dos últimos 6 meses por 3, para se atingir o valor do terço de férias, e posteriormente dividido por 12, para se alcançar o valor mensal. Para o cálculo do 13º apenas se dividiu o valor da

média dos últimos 6 meses por 12, representando valor a que o servidor tem direito de 13º salário por mês.

Dentre os colaboradores, os únicos que recebem valores referente a férias e 13º são os servidores, tendo em vista que o contrato com esses profissionais não prevê tais benefícios, diante da natureza das atividades especiais desenvolvidas por estes profissionais.

**Tabela 3 – Colaboradores (valores em reais R\$)**

COLABORADORES	MÉDIA DOS ULTIMOS 6 MESES (R\$)	FÉRIAS (1/12) (R\$)	13º SALÁRIO (1/12) (R\$)	TOTAL (R\$)
SERVIDORES E CHEFIAS	10.871,99	302,00	906,00	12.079,99
	2.837,53	472,92	1.418,77	4.729,22
	3.861,98	643,66	1.930,99	6.436,63
	4.252,58	708,76	2.126,29	7.087,63
	4.281,15	713,53	2.140,58	7.135,25
	8.376,35	1.396,06	4.188,18	13.960,58
	8.480,32	1.413,39	4.240,16	14.133,86
	8.376,35	1.396,06	4.188,18	13.960,58
	8.198,67	1.366,45	4.099,34	13.664,45
	8.198,67	1.366,45	4.099,34	13.664,45
	9.282,34	1.547,06	4.641,17	15.470,57
	8.376,35	1.396,06	4.188,18	13.960,58
	8.198,67	1.366,45	4.099,34	13.664,45
	5.495,41	915,90	2.747,71	9.159,02
BOLSISTAS	5.778,00			5.778,00
	5.778,00			5.778,00
	5.500,00			5.500,00
	6.741,00			6.741,00
	6.290,00			6.290,00
	6.163,20			6.163,20
	6.259,50			6.259,50
<b>TOTAL</b>	<b>141.598,06</b>	<b>15.004,73</b>	<b>45.014,18</b>	<b>201.616,97</b>

Fonte: Elaborado pelos autores.

### *Material de expediente*

Os valores referentes a material de expediente não são totalmente conhecidos, tendo em vista a falta de controle dos valores do material solicitado, sendo esse dado

obtido a partir de consulta a área, que informou esses valores como uma média de 6 meses.

**Tabela 4** – Material de expediente (valores em reais R\$)

MATERIAL	MÉDIA para 1 mês
Resmas de papel	1.390,00
<i>Post-it</i>	50,00
Grampeador	25,00
Cola	10,00
Caneta	20,00
Marca-texto	30,00
TOTAL	1.525,00

Fonte: Elaborado pelos autores.

O material de expediente é composto basicamente de resmas de papel, canetas, tesoura, grampeadores, cliques, entre outros itens. A cada dois meses é solicitado material, sendo as resmas de papel como o item de maior valor nos pedidos.

#### *Serviços de terceiros*

Para obter o valor dos serviços de terceiros, a área forneceu o valor total do contrato para o período de janeiro a junho de 2016, tendo identificado 6 contratos (brigadistas, vigilância, carregador/estiva, copeira, garçom, etc.), sendo 1546484/0001-00 - Confederal Vigilância e Transporte de Valores; 26413146/0001-52 - CONFERE Comercio e Serviços de Alimentação; G&E Serviços Terceirizados LTDA – EPP; 02843359/0001-56 - Planalto Service LTDA; 04281586/0001-60 - Utopia Consultoria e Assessoria LTDA – EP; e 01708458/0001-62 - Visão Administração e Construção LTDA. A área responsável pelos dados informou que é possível haver outros contratos, e que esses abrangem as 6 unidades do Ministério da Saúde em Brasília.

Para se chegar a média do valor gasto pela Coordenação de Contabilidade para execução de suas atividades e inclusive a instauração da TCE, foi dividido o valor total do período de janeiro e junho do ano de 2016 por 6, para se obter a média mensal para todas as unidades do MS em Brasília. Com a informação do valor mensal atribuído a todas as unidades no Ministério da Saúde, este valor foi dividido pela área total das 6

unidades no MS em Brasília, onde se chegou ao valor de R\$ 42,82 gasto com serviços de terceiros por m<sup>2</sup>, conforme detalhado na Tabela 4.

**Tabela 5** – Serviços de terceiros

DESCRIÇÃO	VALORES
Valor Líquido do SIAFI operacional - Período de JAN a JUN de 2016.	R\$ 10.983.601,54
Média mensal para todas as unidades do MS em Brasília (Valor Líquido no SIAFI dividido por 6 meses).	R\$ 1.830.600,26
Proporção para atender a área da CCONT/FNS (total/ 42.756 m <sup>2</sup> ) – valor dos serviços de terceiros por m <sup>2</sup> .	R\$ 42,82
Valor total para atender a área da CCONT de 174,13 m <sup>2</sup> por mês.	R\$ 7.455,38

Fonte: Elaborado pelos autores.

Considerando que a área disponível para a execução das atividades da CCONT é de 174,13 m<sup>2</sup>, conforme medição realizada pela pesquisadora, atingiu-se o valor de R\$ 7.455,38 de custo mensal para a CCONT referente a serviços de terceiros.

### *Telefonia*

O serviço de telefonia utilizado pelos colaboradores da CCONT, exceto o das chefias, é compartilhado por grupo. Foi informado pelo Entrevistado 3 que consta dois contratos para prestar esse tipo de serviço nas seis unidades do Ministério da Saúde.

Então, para se chegar a média do valor gasto pela Coordenação de Contabilidade para execução de suas atividades e inclusive a instauração da TCE, foi dividido o valor total referente aos dois contratos do período de janeiro e junho do ano de 2016 por 6, para se obter a média mensal para todas as unidades do MS em Brasília. Com a informação do valor mensal atribuído a todas as unidades no Ministério da Saúde, este valor foi dividido pelo número total de postos de trabalho do MS em Brasília, onde se chegou ao valor de R\$ 38,65, gastos com serviços telefonia por posto de trabalho no DF, conforme detalhado na Tabela 5.

**Tabela 6** – Telefonia

Valor Líquido do SIAFI operacional - Período de JAN a JUN de 2016	R\$ 1.300.791,47
Por mês para todos os prédios	R\$ 216.798,58
Proporção para atender a uma pessoa (5610 postos de trabalho no DF)	R\$ 38,65
Valor total para atender a 21 pessoas na Coordenação por mês	R\$ 811,55

Fonte: Elaborado pelos autores.

Considerando que a quantidade de postos de trabalho para a execução das atividades da CCONT é de 21 colaboradores, atingiu-se o valor de R\$ 811,55 de custo mensal para a CCONT referente a serviços de telefonia.

O Entrevistado 3, que forneceu os dados, informa que é possível haver outros contratos, mas que a consulta retornou apenas os que foram apresentados.

### *Água*

Para a apuração do valor referente a serviços de água, foi identificado apenas um contrato que abrange as 6 (seis) unidades do MS em Brasília/DF. Então, para se chegar a média do valor gasto pela CCONT/FNS, foi dividido o valor total do período de janeiro e junho do ano de 2016 por 6, para se obter a média mensal para todas as unidades do MS em Brasília. Com a informação do valor mensal atribuído a todas as unidades no MS, este valor foi dividido pela área total das 6 unidades no MS em Brasília, onde se chegou ao valor de R\$ 2,81 gasto com serviço de fornecimento de água por m<sup>2</sup>, conforme detalhado na Tabela 6.

**Tabela 7 – Água**

Valor Líquido do SIAFI operacional - Período de JAN a JUN de 2016	R\$ 721.163,13
Por mês para todos os prédios	R\$ 120.193,86
Proporção para atender a área da CCONT/FNS (total/ 42756 m <sup>2</sup> )	R\$ 2,81
Valor total para atender uma área da CCONT de 174,13 m <sup>2</sup>	R\$ 489,51

Fonte: Elaborado pelos autores.

Considerando que a área disponível para a execução das atividades da CCONT é de 174,13 m<sup>2</sup>, conforme medição realizada pela pesquisadora, atingiu-se o valor de R\$ 489,51 de custo mensal para a CCONT referente a serviços de fornecimento de água.

### *Energia Elétrica*

Para a apuração do valor referente a serviços de energia elétrica, foi identificado cinco contratos administrativos, separados por unidade. Neste caso foi considerado o

Edifício Sede e o anexo como uma unidade. Além disso, foi levado em consideração o valor da conta, por que existem acréscimos como Taxa de Iluminação Pública e de bandeira tarifária, que devem ser incluídos além do kWh.

Portanto o cálculo foi semelhante ao realizado para o serviço de terceiro e serviço de fornecimento de água, foi dividido o valor total do período de janeiro e junho do ano de 2016 por 6, para se obter a média mensal para todas as unidades do MS em Brasília. Com a informação do valor mensal atribuído a todas as unidades no MS, este valor foi dividido pela área total das 6 unidades no MS em Brasília, onde se chegou ao valor de R\$ 28,62 gasto com serviço de fornecimento de energia elétrica por m<sup>2</sup>, conforme detalhado na Tabela 7.

**Tabela 8** – Energia elétrica

Valor Líquido do SIAFI operacional - Período de JAN a JUN de 2016	R\$ 3.917.360,44
Por mês para todos os prédios	R\$ 652.893,41
Proporção para atender a área da CCONT/FNS (total/ 22816 m <sup>2</sup> )	R\$ 28,62
Valor total para atender uma área da CCONT de 174,13 m <sup>2</sup>	R\$ 4.982,83

Fonte: Elaborado pelos autores.

Considerando que a área disponível para a execução das atividades da CCONT é de 174,13 m<sup>2</sup>, conforme medição realizada pela pesquisadora, atingiu-se o valor de R\$ 4.982,83 de custo mensal para a CCONT referente a serviços de fornecimento de energia elétrica.

### *Depreciação*

Em relação a aluguel e depreciação, o Entrevistado 3 apresentou o valor global, sem especificações, sendo considerado o valor gasto para as 6 unidades do MS em Brasília. Portanto, seguiu-se a mesma lógica de cálculo utilizado previamente para o cálculo prestação de serviços de terceiros, fornecimento de água e energia elétrica, em que foi dividido o valor total do período de janeiro e junho do ano de 2016 por 6, para se obter a média mensal para todas as unidades do MS em Brasília. Com a informação do valor mensal atribuído a todas as unidades no MS, este valor foi dividido pela área total das 6 unidades no MS em Brasília, onde se chegou ao valor de R\$ 39,58 gasto com depreciação e aluguéis por m<sup>2</sup>, conforme detalhado na Tabela 8.

**Tabela 9**– Depreciação

Valor Líquido do SIAFI operacional - Período de JAN a JUN de 2016	R\$ 10.152.616,99
Por mês para todos os prédios	R\$ 1.692.102,83
Proporção para atender a área da CCONT/FNS (total/ 42756 m²)	R\$ 39,58
Valor total para atender uma área da CCONT de 174,13 m²	R\$ 6.891,33

Fonte: Elaborado pelos autores.

Considerando que a área disponível para a execução das atividades da CCONT é de 174,13 m², conforme medição realizada pela pesquisadora, atingiu-se o valor de R\$ 6.891,33 de custo mensal para a CCONT referente ao gasto com depreciação e aluguel.

### *Considerações*

Existem outros objetos de custos que não foram possíveis mensurar, tendo em vista tratar-se de áreas extensas, que demandam a aplicação do modelo de custos de acordo com as suas atividades, e diante da falta de controle por parte da instituição, foram desconsiderados.

Essas áreas que foram desconsideradas na apuração abrange os custos com o setor de pessoal, alta gestão, o setor administrativo que processa e realiza o empenho, liquidação de todos os pagamentos, o setor de compras e os programas que são disponibilizados a todos os funcionários do Ministério da Saúde, tais como creches, cursos e programa de bem-estar (ginástica laboral).

**APÊNDICE B – Expediente de encaminhamento de sugestão**

(Sua cidade) , de de 2016

Exm<sup>o</sup>(a) Senhor(a)

Deputado(a)\_\_\_\_\_

Presidente da Comissão de Legislação Participativa

Câmara dos Deputados

Dirijo-me a V. Exa. para encaminhar, a título de sugestão de iniciativa legislativa, texto elaborado pela \_\_\_\_\_ (nome da entidade) - \_\_\_\_\_ (sigla da entidade, caso tenha) que dispõe sobre a apuração e o reembolso para Administração Pública do custo do processo de Tomada de Contas Especial\_\_\_\_\_

(é recomendável preencher este espaço com a **EMENTA** da sugestão, isto é, resumo claro, fiel e conciso do conteúdo da proposta).

Colocamos nossa entidade à disposição desse Colegiado para o debate do assunto.

Atenciosamente,

**Nome do representante**  
**Cargo**

## SUGESTÃO

**ASSUNTO:** Apuração e reembolso do custo do processo de Tomada de Contas Especial

**TEXTO DA SUGESTÃO:**

Dispõe sobre a apuração e o reembolso para Administração Pública do custo do processo de Tomada de Contas Especial

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O custo do processo de Tomada de Contas Especial será cobrado aos responsáveis que ensejaram o início do processo, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Caso seja extinta a responsabilidade, o custo do processo não será cobrado, sendo esses gastos absorvidos pela União.

Art. 2º. O pagamento do custo do processo é feito mediante a guia de recolhimento da união – GRU – utilizando código de recolhimento específico.

Art. 3º. Incumbe ao órgão instaurador, quando o processo ainda estiver na fase interna, ou ao órgão julgador, quando o processo estiver na fase externa, fiscalizar e acompanhar o valor e o exato recolhimento desse custo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se como fase interna todos os procedimentos adotados anteriores à entrada dos autos no Tribunal de Contas da União, e fase externa a partir do ingresso do processo no Tribunal de Contas da União.

Art. 4º. O valor do custo do processo abrangerá desde o início do processo na fase interna até o final do julgamento na fase externa.

Art. 5º. São isentos do pagamento desse custo a União, os Estados, os Municípios, os Territórios Federais, o Distrito Federal e as respectivas autarquias e fundações.

Art. 6º Cada órgão nomeará uma comissão para realizar a validação da metodologia de apuração e o acompanhamento para implementação.

Art. 7º. Após o julgamento do processo, se a parte responsável pelo custo, devidamente intimada, não as pagar dentro de quinze dias, a Procuradoria Geral da União deverá ser acionada pelo órgão julgador, para adotar os procedimentos para a inscrição como dívida ativa da União.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

**JUSTIFICAÇÃO:** A inexistência do meio de apuração desses custos é um dos fatores impeditivos para que exista a imputação desses gastos a quem lhes deu causa. Na atual situação, os gastos com o processamento das TCEs são absorvidos pelo erário, em lugar de integrarem os danos a serem ressarcidos mediante devido processo legal.